



# Comissão Social de Freguesia de Pombal

## Regulamento Interno

### Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Pombal está fortemente empenhada em contribuir para o fomento da inclusão e solidariedade social, por intermédio da promoção de boas práticas vocacionadas para os desafios do séc. XXI, mobilizando as instituições da Freguesia e desenvolvendo uma nova geração de projetos centrados no bem-estar e na felicidade das pessoas.

Neste sentido, a Comissão Social de Freguesia de Pombal pretende ser mais um instrumento ao dispor do reforço e valorização do trabalho em rede desenvolvido no nosso território e que potencia a obtenção de resultados positivos na coesão social da nossa comunidade.

Este objetivo de dinamização do trabalho em rede está bem patente no âmbito das prioridades de intervenção local a desenvolver no Plano de Desenvolvimento Social e que resulta do Diagnóstico Social de Pombal 2017, promovido pelo Conselho Local de Ação Social.

Salientamos que o Programa da Rede Social foi inicialmente criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de novembro e regulamentado pelo Despacho Normativo nº8/2002. Em 14 de Junho de 2006 foi publicado o DL nº 115/2006 que veio consagrar os princípios, objetivos, constituição, funcionamento e competência dos órgãos da rede social, nos termos do qual é elaborado o presente regulamento interno que estabelece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de Pombal.



rsp



Comissão Social da  
Freguesia de Pombal

A Comissão Social de Freguesia de Pombal tem por base os princípios de ação da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género e assume-se como um parceiro ativo no cumprimento da missão do Conselho Local de Ação Social.

## **Capítulo I**

### **Artigo 1º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de Pombal, adiante designada por CSFP.

### **Artigo 2º**

#### **(Natureza)**

A Comissão Social de Freguesia de Pombal é um órgão local de dinamização e articulação dos diferentes parceiros públicos e privados com ou sem fins lucrativos, com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, como apreciação e análise dos problemas e das propostas de soluções, orientação, encaminhamento e articulação com o Conselho Local de Ação Social do Município de Pombal.

### **Artigo 3º**

#### **(Objetivos)**

A Comissão Social de Freguesia de Pombal é um órgão que assume a realização das medidas necessárias à continuação dos objetivos e das ações de intervenção protagonizadas pela Rede Social, nomeadamente:



rsp  
Rede Social de Pombal



Comissão Social da  
Freguesia de Pombal

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão social;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão;
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade, nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

#### **Artigo 4º**

#### **(Âmbito Territorial)**

A Comissão Social de Freguesia de Pombal abrange o território corresponde à freguesia de Pombal.

#### **Artigo n.º5**

#### **(Sede)**

A Comissão Social de Freguesia de Pombal tem a sua sede nas instalações da Junta de Freguesia de Pombal, localizada na Praça Faria da Gama, 3100-471 Pombal.

W



Comissão Social da  
Freguesia de Pombal

## Capítulo II

### Artigo n.º 6

#### (Composição)

A CSFP integra as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este regulamento, conforme o disposto no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Os representantes dos serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Os mandatários/representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Os representantes dos grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Representantes de entidades com fins lucrativos e pessoas/indivíduos dispostas/os a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

### Artigo n.º 7

#### (Constituição e Adesão)

1. A constituição da CSFP e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes.



Comissão Social da  
Freguesia de Pombal

2. A adesão dos membros à CSFP é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante, o qual tem obrigatoriamente, de estar mandatado com o poder de decisão para o efeito.

**Artigo n.º 8**  
**(Condições de Adesão)**

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do artigo 6º depende das mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo 6º carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a Comissão Social de Freguesia de Pombal;
3. A adesão de entidades com fins lucrativos e pessoas em nome individual à CSFP, deve ser deliberada em reunião de plenário da CSFP, devendo ser registada em ata a justificação do contributo para o desenvolvimento social local e a inerente mais-valia para o cumprimento dos objetivos da CSFP.

**Artigo n.º 9**  
**(Substituição de representantes)**

As entidades representadas na CSFP podem substituir os seus representantes em qualquer momento, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente da Comissão.

W



rsp  
RSP - ROLÉIS DE POMBAL



Comissão Social da  
Freguesia de Pombal

### **Artigo n.º 10** **(Funcionamento)**

1. A Comissão Social de Freguesia de Pombal funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, a Comissão Social de Freguesia de Pombal pode constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.
3. O núcleo executivo deve ser composto por um número ímpar não inferior a três elementos.

### **Artigo n.º 11** **(Presidência)**

1. A CSFP é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, que dinamiza e convoca o respetivo plenário.
2. Caso se verifique a impossibilidade de assumir a Presidência da Comissão Social de Freguesia de Pombal pelo Presidente da Junta de Freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSFP, eleito pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSF.
3. A CSFP elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o Presidente da Comissão Social de Freguesia de Pombal nos seus impedimentos.



W

## **Artigo n.º 12 (Reuniões)**

1. A CSFP reúne duas vezes ao ano, durante o mês de janeiro e durante o mês de outubro.
2. A CSFP poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, constando o dia, a hora e o local em que se realizará, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente em exercício no momento, com a antecedência mínima de oito dias, seguindo a convocatória por ofício ou correio eletrónico, constando o dia, a hora e o local em que se realizará, bem como a respetiva Ordem de trabalhos.
4. As reuniões realizam-se no edifício da Junta de Freguesia de Pombal ou, por decisão do Presidente em funções, em qualquer outro local do território da Freguesia de Pombal.
5. O plenário da CSFP pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria dos membros presentes, sob proposta de qualquer um dos membros, tendo, o pedido de alteração, sido entregue ao Presidente da CSFP, pelo menos, trinta minutos antes do início da reunião.
6. Para dar início ao plenário, têm que estar presentes metade mais um dos membros pertencentes à CSFP, sendo que, a reunião funcionará quinze minutos depois, com os membros presentes.
7. Cada entidade aderente à CSFP, tem direito a um voto nas reuniões em que se encontre presente.
8. As deliberações da CSFP são tidas por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria, sendo que, em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.



### **Artigo n.º 13**

#### **(Competências da Presidência do Plenário)**

Compete ao Presidente da Comissão Social de Freguesia de Pombal:

- a) Representar a Comissão Social de Freguesia de Pombal, designadamente, nas reuniões de Núcleo Executivo e do CLAS de Pombal;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar as reuniões;
- d) Tornar publica as deliberações aprovadas pelo plenário da Comissão Social de Freguesia de Pombal;
- e) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;
- f) Comunicar ao CLAS qualquer alteração que se verifique na constituição da Comissão Social de Freguesia de Pombal;
- g) Remeter ao CLAS, até ao dia 15 de janeiro, o Plano de Ação do presente ano, assim como, o Relatório de Avaliação do Plano de Ação do ano transato da Comissão de Freguesia de Pombal.

### **Artigo n.º 14**

#### **(Atas)**

1. De cada reunião é, obrigatoriamente, lavrada ata, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A ata menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.



W

## **Artigo n.º 15**

### **(Direitos e Deveres dos Membros)**

1. Constituem direitos dos membros da Comissão Social de Freguesia de Pombal:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da Comissão Social de Freguesia de Pombal;
  - b) Ser informado pelos restantes membros da Comissão Social de Freguesia de Pombal, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS de Pombal e Comissão Social de Freguesia de Pombal,
  - d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações do Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
2. Constituem deveres dos membros da Comissão Social de Freguesia de Pombal:
  - a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
  - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas deliberações dos plenários;
  - d) Informar os restantes parceiros da Comissão Social de Freguesia de Pombal acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - e) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
  - f) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
  - g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.



rsp  
Associação de Regedores de Pombal



Comissão Social da  
Freguesia de Pombal

**Artigo n.º 16**  
**(Faltas e Substituições)**

1. Os membros que não possam comparecer nas reuniões e iniciativas da CSFP, devem fazer-se substituir por um representante da respetiva instituição, mediante comunicação prévia ao Presidente da CSFP.

**Artigo n.º 17**  
**(Revisão do Regulamento e Casos Omissos)**

O Regulamento pode ser revisto ou alterado, por aprovação da maioria dos membros da Comissão Social de Freguesia de Pombal presentes em plenário.

**Artigo n.º 18**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião plenária da Comissão Social de Freguesia de Pombal.

*Este Regulamento Interno foi proposto a alteração e aprovado em sessão plenária da Comissão Social de Freguesia de Pombal, realizada a 12 de janeiro de 2022.*

A Presidente da Comissão Social de Freguesia de Pombal

(Carla Teresa Ferreira Mota Longo)